



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 22/06/2021.

Estância, 25 de junho de 2021.

LEI Nº 2.168

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 25 / 06 / 2021

Alina Lácia dos S. Silva
Alina Lácia dos S. Silva
Procuradora Geral I. do Município
Decreto Nº 7.517/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 22 DE JUNHO DE 2009 – QUE DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – CPM DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.377, de 22 de junho de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Política para as Mulheres – CPM do Município de Estância, vinculada diretamente a Secretaria Municipal da Assistência Social, mantidas a sua estrutura e competências.

Artigo 2º- Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.377, de 22 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º- O Município, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social, propiciará à Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento.

Artigo 3º- Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.377, de 22 de junho de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:

Artigo 6º- O Coordenador (A) da CPM será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, e compete ao mesmo organizar as atividades descritas no art. 2º desta Lei.

Artigo 4º- Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.377, de 22 de junho de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:



Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 7º- A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres – CMPM, para consecução de seus objetivos utilizará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 25 de junho de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE